

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÁ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO Nº 249/2026
DATA 29 / 01 / 2026
Marta Letete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

DESPACHO
Comissão de Finanças, Orçamento,
Tributação e Fiscalização
Para Exarar Parecer
Data 05 / 03 / 2026
Visto
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2026,
DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

**ALTERA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.443/2025, DE 04 DE ABRIL DE
2025.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA, E O
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º O inciso I do art. 3º

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Data 18 / 03 / 2026
Visto
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 04 / 03 / 2026
Visto

04 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

“Art. 3º [...]”

I – Infraestrutura consistente em tendas, banheiros

**químicos, jogos de mesas e cadeiras e outros bens móveis, equipamentos de sonorização,
iluminação provisória e lixeiras para acondicionamento de resíduos, desde que disponíveis e
sem prejuízo da prestação dos serviços públicos essenciais.” (NR)**

**Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei
Municipal nº 2.443/2025.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT,

27 de janeiro de 2026.

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**
Data 06 / 04 / 26
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente

DESPACHO
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Para Exarar Parecer
Data 13 / 03 / 2026
Visto
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 249/2026
DATA 29/01/2026



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

MENSAGEM DO PLL N.º 004/2026.

REFERENTE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004/2026.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

O presente Projeto de Lei tem por **objetivo alterar o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.443/2025, de 04 de abril de 2025**, ampliando e aperfeiçoando a descrição da infraestrutura que poderá ser disponibilizada pelo Município, mediante convênio, para a realização de eventos esportivos, culturais, ecumênicos, beneficentes e de lazer promovidos por entidades sem fins lucrativos.

A proposta inclui, de forma expressa, a possibilidade de fornecimento de jogos de mesas e cadeiras, bem como de outros bens móveis, além de equipamentos de sonorização, iluminação provisória e lixeiras, itens que se mostram indispensáveis para a adequada organização, conforto, segurança e acessibilidade dos participantes dos eventos comunitários.

Ressalta-se que a alteração não cria obrigação automática ao Poder Executivo, uma vez que a concessão da infraestrutura permanece condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, à disponibilidade dos bens e à inexistência de prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais, preservando-se, assim, o interesse público e a responsabilidade administrativa.

Trata-se, portanto, de um ajuste pontual, necessário e alinhado à realidade do Município, que confere maior efetividade à legislação vigente e fortalece o apoio institucional às iniciativas que promovem o bem-estar social e o desenvolvimento comunitário.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT,
27 de janeiro de 2026.

Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MTPROTOCOLO Nº 249/2026DATA 29/01/2026
Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT A
CELEBRAR CONVÊNIOS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Guarantã do Norte/MT poderá atuar de maneira subsidiária em evento esportivo, cultural, ecumênico e de lazer, realizado por pessoa jurídica sem fins lucrativos, que resulte em benefício para a comunidade de Guarantã do Norte/MT.

Art. 2º O Município de Guarantã do Norte/MT está autorizado a celebrar Convênio com Clubes, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações Religiosas, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e outras instituições jurídicas sem fins lucrativos com sede no Município de Guarantã do Norte/MT, para promoção de evento esportivo, cultural e de lazer.

Art. 3º O Município de Guarantã do Norte/MT poderá conceder para Clubes, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações Religiosas, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e outras instituições jurídicas sem fins lucrativos, por meio de Convênio, a critério de conveniência e oportunidade e mediante disponibilidade orçamentária:

I - Infraestrutura consistente em tendas e banheiros químicos;

II - Espaço físico de propriedade do Município, desde que não prejudique a prestação de serviços essenciais à população;

III - Maquinários indispensáveis para a preparação do local do evento, desde que seja operado por servidor com habilitação compatível e não prejudique a prestação de serviços essenciais à população;

IV - Transporte de munícipes de Guarantã do Norte/MT, desde que não prejudique a prestação de serviços essenciais à população;

Art. 4º Autoriza o Município de Guarantã do Norte/MT a realizá-lo, a critério de conveniência e oportunidade e mediante disponibilidade orçamentária, despesas com transporte, inscrições, alimentações e estadia de alunos ou munícipes de Guarantã do Norte/MT em competições intermunicipais e interestaduais em que representem o Município de Guarantã do Norte/MT.

Parágrafo único. O Município de Guarantã do Norte/MT poderá realizar transporte com veículo próprio a critério de conveniência e oportunidade e quando houver maior viabilidade econômica e financeira para o Município.

Art. 5º O Convênio autorizado no Art. 2º dessa Lei será requerido por Clubes, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações Religiosas, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e outras instituições jurídicas perante a Secretaria de Governo e Articulação Institucional, que deverá verificar a viabilidade do evento e o benefício para a comunidade de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para que a Secretaria Municipal de Administração proceda aos trâmites necessários de celebração.

§ 2º Na hipótese de requerimento apresentado sem observância do prazo previsto no parágrafo anterior, fica a critério da Secretaria Municipal de Administração o recebimento e processamento do requerimento.

Art. 6º O Convênio deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Guarantã do Norte/MT, contendo o nome das partes e o evento a ser realizado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 dias do mês de março de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

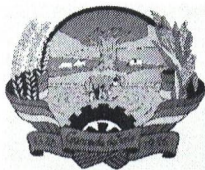
Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:
<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>; e

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link:
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; NP 0685/2025

Download do documento



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	1ª	Data	02 de fevereiro de 2026	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	Proj. Resolução Nº.
	PLC Nº.	PLL Nº. 004/2026	Indicação Nº.	Emenda Nº.	PDL Nº.
	Outros:				

Autor:	Ver. Zilmar Assis de Lima
--------	---------------------------

VOTAÇÃO:

Aprovado		Retirado de Pauta Pelo Autor	
Reprovado		Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Baixado às Comissões	X	Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Pedido de Vista		Veto Mantido	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.		Veto Rejeitado	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 022/2026

Guarantã do Norte-MT, 02 de março de 2026.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de PLL 004/2026.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Solicitante: Redação Parlamentar.
Diretoria Legislativa

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n.º 004/2026.

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de consulta realizada pela Diretoria Legislativa desta Câmara Municipal com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2026 citado em epígrafe. Pretende a Diretoria Legislativa obter manifestação quanto aos aspectos de legalidade, iniciativa, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: Projeto de Lei nº 004/2026 e respectiva Mensagem de Justificativa.

Demais considerações serão feitas na fundamentação jurídica.

Sendo o necessário a relatar.

DO PARECER

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo legislativo, que tem como objetivo de dar nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei 2.443/2025, no sentido de ampliar o sentido de significado dos “infraestrutura” que se refere a Lei, no âmbito do município de Guarantã do Norte - MT.

Neste sentido, ao menos pelo que consta do processo recebido, estão preenchidos os requisitos básicos para seu prosseguimento.

Portanto, à luz do que fora exposto, **opino pela boa técnica legislativa e juridicidade do projeto de lei do legislativo n.º 004/2026, concluindo-se também pela legalidade e constitucionalidade do projeto, inexistindo vícios de iniciativa**, estando, portanto, APTO à tramitação e deliberação pelas Comissões e posteriormente pelo plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Por fim, certo que compete aos Nobres Edis a discussão e decisão é que sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Diretoria Legislativa para consideração superior e posterior providencias.

JOAO CARLOS
VIDIGAL
SANTOS

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS VIDIGAL
SANTOS

Dados: 2026.03.02
13:10:33-04'00'

JOAO CARLOS VIDIGAL
Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2026 DE 27 DE JANEIRO DE 2026



Comissão de Constituição e Justiça

Relator Substituto Conforme Parágrafo Único do Art. 79 do Regimento Interno desta casa de Leis:
David Marques da Silva

PARECER

Parecer ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004/2026 DE 27 DE JANEIRO DE 2026 QUE “**ALTERA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.443/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025**”.

A Comissão, após apreciação da proposição apresentada, em consonância com o Parecer do Relator Substituto **Conforme Parágrafo Único do Art. 79 do Regimento Interno desta casa de LeisP, vereador David Marques da Silva**, levando em consideração o Parecer Jurídico sob nº 022/2026 de 2 de março de 2026, decide **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Legislativo de 004/2026 de 27 de janeiro de 2026. É o parecer.

Guarantã do Norte, 04 de março



Documento assinado digitalmente
DAVID MARQUES SILVA
Data: 04/03/2026 12:08:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

David Marques da Silva
Relator Substituto



PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº004/2026 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social

Relator: Veroni Maria Pansera

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.ALTERA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.443, de 04 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I – Infraestrutura consistente em tendas, banheiros químicos, jogos de mesas e cadeiras e outros bens móveis, equipamentos de sonorização, iluminação provisória e lixeiras para acondicionamento de resíduos, desde que disponíveis e sem prejuízo da prestação dos serviços públicos essenciais.” (NR)

A proposta passa a incluir, de forma expressa, itens como mesas, cadeiras, equipamentos de sonorização, iluminação provisória e lixeiras, desde que disponíveis e sem prejuízo da prestação dos serviços públicos essenciais.

É o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida da matéria, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa, estando apto à regular tramitação.

1. Competência Municipal

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A proposição trata diretamente do apoio a atividades comunitárias, culturais e sociais, inserindo-se claramente na esfera de competência municipal.

2. Iniciativa Parlamentar

A matéria não invade competência privativa do Poder Executivo, uma vez que:

- Não cria obrigação direta ao Executivo;
- Não impõe despesas obrigatórias;
- Preserva a discricionariedade administrativa quanto à concessão da infraestrutura.

Trata-se, portanto, de norma de caráter autorizativo e regulamentador, plenamente compatível com a iniciativa parlamentar.

3. Interesse Público e Princípios Administrativos

A proposição visa aperfeiçoar legislação já existente, conferindo maior clareza e efetividade à norma, além de fortalecer o apoio institucional a eventos de relevante interesse social.

Observa-se conformidade com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

4. Responsabilidade Fiscal

Importante destacar que o projeto não gera impacto financeiro obrigatório, uma vez que condiciona a disponibilização dos bens à existência de disponibilidade e à ausência de prejuízo aos serviços públicos essenciais.



Dessa forma, não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

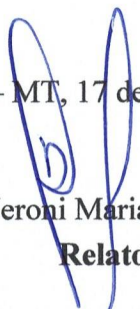
Diante do exposto, a Relatora manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2026, por entender que a matéria:

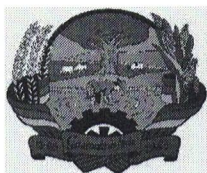
- Está em conformidade com a ordem constitucional e legal vigente;
- Respeita a competência legislativa municipal;
- Não apresenta vícios de iniciativa;
- Atende ao interesse público;
- Contribui para o fortalecimento das ações comunitárias no Município.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2026.

É o parecer.

Sala das Comissões,
Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, 17 de março de 2026.


Veroni Maria Pansera
Relatora



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	5ª	Data	06 de abril de 2026	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	Proj. Resolução Nº
	PLC Nº.	PLL Nº. 004/2026	Indicação Nº.	Emenda Nº.	PDL Nº.
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X	Retirado de Pauta Pelo Autor	
Reprovado		Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Baixado às Comissões		Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Pedido de Vista		Veto Mantido	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.		Veto Rejeitado	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224